

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 001 /74

Dispõe sobre as eleições dos representantes estudantis junto aos Departamentos.

O Presidente do Conselho de Administração da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista proposta do Decano de Assuntos Comunitários, aprovada pela respectiva Câmara,

R E S O L V E:

1. As eleições dos representantes estudantis junto aos Departamentos da Universidade serão realizadas no dia 18 de abril de 1974, das 09 às 17 horas.

2. Ficam suspensas as aulas no dia das eleições.

3. O Presidente das eleições será o Chefe do Departamento, a quem incumbe, com os professores orientadores do Departamento, proceder as eleições da seguinte forma: o professor orientador receberá do seu aluno-orientado os votos referentes ao candidato a representante do Departamento de sua opção.

Parágrafo único - Os alunos cuja opção não se refira a Departamento, votarão, em uma só oportunidade, nos candidatos a representantes de cada Departamento da Unidade de sua opção não abrangido pelo disposto na parte final do item 3.

4. Somente poderá ser candidato a representante estudantil ou suplente o aluno regular que satisfaça às seguintes condições:



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

a) estar matriculado em ciclo profissional e ter sido aprovado em disciplina que o situe, em termos de horas-aulas, pelo menos no quinto período de estudos;

b) possuir média global acumulada (MGA) igual ou superior a três inteiros e seis décimos (3,6) e frequência de pelo menos oitenta por cento (80%).

5. Não poderá candidatar-se, nem ser eleito, o aluno que:

a) não satisfaça às condições do item 4 ;

b) tenha sido reprovado em qualquer disciplina nos dois últimos períodos de estudo;

c) tenha exercido idêntico mandato de Representante Estudantil, junto ao mesmo Departamento, no período imediatamente anterior a esta eleição.

6. Cada aluno poderá candidatar-se para representante ou suplente em apenas um Departamento.

7. Os candidatos, com os respectivos suplentes, deverão inscrever-se junto ao Chefe do Departamento, no período de 22 a 29 de março de 1974, das 08 às 12 e das 14 às 18 horas.

8. O Chefe do Departamento remeterá os pedidos de inscrição ao Decano de Assuntos Comunitários, até às 12 horas do dia 30 de março de 1974, para exame pela Câmara, com base nos itens 4 e 5.

9. Deferido o pedido, o Decano de Assuntos Comunitários dará ciência de sua decisão ao Chefe do Departamento para confirmar o registro do candidato.

10. Da decisão do Decano de Assuntos Comunitários, a ser proferida até às 18 horas do dia 4 de abril de 1974, caberá recurso, quando denegatória da inscrição, à Câmara de Assuntos Comunitários, que o julgará até às 18 horas do dia 8 de abril de 1974.



B

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

11. Nova inscrição para o Departamento que não tiver candidato devido a denegatória da inscrição e o recurso indeferido, poderá ser feita no dia 9 de abril, das 08 às 18 horas, e enviada pelo Chefe do Departamento ao Decano de Assuntos Comunitários, até às 18 horas do dia seguinte. Deferido o pedido, o Decano de Assuntos Comunitários dará ciência de sua decisão ao Chefe do Departamento, para confirmar o registro do candidato. Da decisão do Decano de Assuntos Comunitários, a ser proferida até às 18 horas do dia 11 de abril de 1974, caberá recurso, quando denegatória da inscrição, à Câmara de Assuntos Comunitários, que julgará até às 18 horas do dia 15 de abril de 1974.

12. Da decisão da Câmara de Assuntos Comunitários não caberá recursos de qualquer natureza.

13. Cada Departamento terá um representante e um suplente eleitos majoritariamente para um mandato de um ano.

14. O suplente, desde que preencha as condições estabelecidas nos itens 4 e 5, será considerado eleito junto com o respectivo titular e exercerá a representação, eventualmente, nas suas faltas ou impedimentos ocasionais e, em caráter permanente, quando, por qualquer motivo, ocorrer o afastamento definitivo do titular antes de concluído seu mandato.

15. É obrigatório o exercício do voto por todo aluno regularmente matriculado.

16. O aluno que injustificadamente deixar de votar, sofrerá a sanção prevista no Regimento Geral.

17. O pedido de justificação a que se refere o item anterior será apresentado, dentro do prazo de 48 horas, ao Decano de Assuntos Comunitários.

18. Para o exercício do voto, o aluno deverá apresentar a sua carteira de estudante da UnB e assinar a lista de presença.

19. O voto será secreto, em cédula confeccionada pelo Departamento.



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

20. A apuração, presidida pelo Chefe do Departamento, far-se-á imediatamente após as eleições.

21. Durante as eleições, como durante as apurações, é permitida a presença de alunos-fiscais indicados pelos candidatos.

22. Qualquer candidato ou fiscal devidamente conhecido poderá solicitar recontagem dos votos dentro de 30 minutos após o término da apuração.

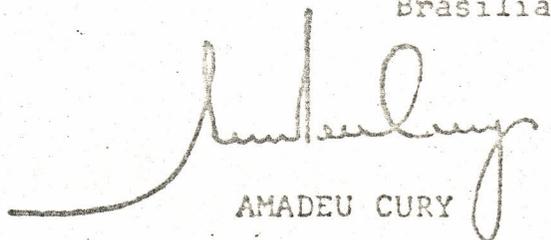
23. O Chefe do Departamento, proclamado o eleito, encaminhará ao Decano de Assuntos Comunitários a ata das eleições, devidamente assinada pelo Presidente, Secretário e Fiscais, assim como a lista de presença, para a necessária homologação.

24. Qualquer candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, contra a proclamação, ao Decano de Assuntos Comunitários, dentro de 48 horas, para decisão em igual prazo.

25. O eleito tomará posse em reunião do Departamento dentro do prazo de uma semana, após a homologação do Decano de Assuntos Comunitários.

26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Decano de Assuntos Comunitários.

Brasília, 14 de março de 1974.



AMADEU CURY

Presidente do Conselho
de Administração

c.c. SPA-GRE-VRT
SOC-DAA-SPR
Unidades Docentes

/hpr.

